



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 199/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, E A EMPRESA **ALIGHIERI F. DOS REIS MAQUINAS, QUIN. E SERVIÇOS - FERRAMAQ** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28, sediado na Rua Pastor Cícero Hipólito, n.º 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pela Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora da Carteira da Identidade n.º 2.079.279, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 010.489.314-12, residente e domiciliado à Rua Tororós, n.º 2310, Lagoa Nova, Natal/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ALIGHIERI F. DOS REIS MAQUINAS, QUIN. E SERVIÇOS - FERRAMAQ**, com sede situada avenida Dr. Enock .Garcia, 52, E, Centro, Macaíba/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º. 17.661.122/0001-21, telefone (84) 9 8110-3001 neste ato representada pelo seu sócio o senhor **Alighieri Ferreira dos Reis**, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2022, Processo n.º 1824/2022, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, com suas alterações e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Parágrafo único – Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, , este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação a senhora ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, matrícula 1.420. Responsável pelo certificado o senhor VINÍCIO FERREIRA DA COSTA NETO, matrícula 9.199. Prazo para atesto de liquidação cinco dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de valor mais elevado. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria contratante.

Cláusula 2ª DO OBJETO

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada com a aquisição, com instalação por mão de obra qualificada, de motor elétrico de solo para portão deslizante (com roldanas) e demais partes e acessórios (kit) necessários à automação de abertura e fechamento dos portões de acesso aos estacionamentos do IPREV, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN – IPREV, conforme mapa a seguir:



Item	Unidade de medida	Descrição/especificação
1	UNID.	Aquisição, com instalação por mão de obra qualificada, de motor elétrico de solo para portão deslizante (com roldanas) industrial, com voltagem de 220V (volts) ou bi-volt, automação de abertura e fechamento com velocidade entre 10 a 15 metros/minuto, incluindo o fornecimento de 4 (quatro) controles remotos independentes, 2 (duas) chaves de destravamento manual, cremalheira de 6 metros, manual de instruções em português e a garantia mínima de 1 ano. Os motores serão utilizados em portões com medida de aproximadamente 5 metros de comprimento por 2 metros de altura, de aço galvanizado e com peso entre 1.000 a 1.200 kg. MARCAS DE REFERÊNCIA: ROSSI, PECCININ, GAREN ou outra de qualidade equivalente.
2	UNID.	Cremalheira 1,5 metros
3	UNID.	Sensores fotocélula F32 - portão
4	UNID.	Roldanas para portão deslizante 80mm
5	UNID.	Guias superior aço para portão
6	UNID.	Serviço de instalação de equipamentos

Cláusula 3ª DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único - O custo pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 8.753,48 (oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme valores na tabelas abaixo a ser paga na forma descrita na Cláusula 4.ª.

Item	Quant	Unid	Descrição/especificação	V. Unit	V. Total
1	2	Unid	Aquisição, com instalação por mão de obra qualificada, de motor elétrico de solo para portão deslizante (com roldanas) industrial, com voltagem de 220V (volts) ou bi-volt, automação de abertura e fechamento com velocidade entre 10 a 15 metros/minuto, incluindo o fornecimento de 4 (quatro) controles remotos independentes, 2 (duas) chaves de destravamento manual, cremalheira de 6 metros, manual de instruções em português e a garantia mínima de 1 ano. Os motores serão utilizados em portões com medida de aproximadamente 5 metros de comprimento por 2 metros de altura, de aço galvanizado e com peso entre 1.000 a 1.200 kg. MARCAS DE REFERÊNCIA: ROSSI, PECCININ, GAREN ou outra de qualidade equivalente	2.878,74	5.757,48
2	8	Unid	Cremalheira 1,5 metros	120,00	960,00
3	4	Unid	Sensores fotocélula F32 - portão	129,00	516,00
4	8	Unid	Roldanas para portão deslizante 80mm	75,00	600,00
5	4	Unid	Guias superior aço para portão	70,00	280,00
6	2	Unid	Serviço de instalação de equipamentos	320,00	640,00



TOTAL	8.753,48
-------	----------

Cláusula 4ª DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

4.1 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura de serviço, por meio de transferência bancária;

4.2 – Para efeito de recebimento da nota fiscal referente a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União, com validade na data da nota fiscal;
- b) Prova de Regularidade com fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com validade na data da nota fiscal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data da nota fiscal;
- f) Prova de Regularidade relativa às obrigações Trabalhistas, com validade na data de nota fiscal;

4.3 – A nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Instituto será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

4.4 – A devolução da fatura não aprovada pelo Instituto em hipótese alguma autorizará a contratada suspender a execução dos serviços.

4.5 – O pagamento poderá ser susgado pelo IPREV/SGA nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada, por conta do estabelecimento no Contrato.
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

Cláusula 5ª DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo primeiro - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, serão fixos, sendo assegurado para efeito da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a sua atualização nos moldes do § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, depois de um ano contado da data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – O fator de correção a ser adotado para o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a que trata o parágrafo anterior será a variação apurada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV através do IGPM, depois de um ano contado da data da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV PROJETO/ATIVIDADE 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV ELEMENTO DE DESPESA



33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSO 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato;
- II - Fornecer à CONTRATADA toda documentação, dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato;
- III - Indicar formalmente, no ato da assinatura deste contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar, junto à CONTRATADA, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Eventual substituição do gestor contratual, deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- V - Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- V - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- VI - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- VII - Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.
- VIII - Facilitar à CONTRATADA, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- IX - Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da CONTRATADA.
- X - Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- XI - Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela CONTRATADA, sem o expresse consentimento desta.

Cláusula 8ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envia-se à CONTRATADA as obrigações de:

- I - Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- II - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- III - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e encargos sociais incidentes sobre seus serviços e outros resultantes da execução do contrato;



IV - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto deste contrato;

V - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - Fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

VII - Solicitar a CONTRATANTE os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

VIII - Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar, junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Eventual substituição do gestor contratual, deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

IX - A manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE a agir de modo diferente.

X - Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a CONTRATANTE.

XI - Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.

XII - Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

XIII - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

XIV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

XV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital), inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.

XVII - Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos no Termo de Referência (anexo I deste Edital), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - Por força do § 2.º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica o(a) CONTRATADO(A) obrigado a declarar a CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Cláusula 9ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula 10ª DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado



a CONTRATADA, este, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I - Advertência;

II - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo segundo - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 11^a DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 12^a DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único- O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a 31 de dezembro de 2022

Cláusula 13^a DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.



Cláusula 14ª **DOS CASOS OMISSOS**

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 15ª **DO FORO**

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de abril de 2022.

ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

ALIGHIERI FERREIRA DOS REIS
CONTRATADA